DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3787/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8021/2020
PROTOCOLO	: 2047388
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020
CONTRATADA	: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS – EIRELI - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DA COVID-19, PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgM/IgG DE PROTEÍNA N DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) PARA ATENdER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 107.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do reexame de conformidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 20/2020 que deu origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2020, celebrado entre o Município de Juti e a empresa **Diagnolab Laboratórios – EPP** e, ainda, a empresa **Dife Distribuidora de Medicamentos LTDA** – Epp no cadastro de reserva, tendo como objeto a aquisição de kits de testes rápidos da covid-19, para a detecção qualitativa de anticorpos igm/igg de proteína n do coronavírus (sars-cov-2) para atender o fundo municipal de saúde

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde exarou a Análise Processual ANA – DFS – 9407/2020 (peça n.º 29), concluindo pela **extinção do processo** em razão da perda do seu objeto, nos termos da alínea “a”, inciso V do art. 11 do Regimento Interno.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2336/2021 (peça n.º 31), se manifestando da seguinte forma:

"Diante do exposto e considerando que os gestores responsáveis, ao tomarem ciência das irregularidades, acertadamente providenciaram a anulação da licitação e do registro de preços antes que fossem adquiridos quaisquer produtos, esta Procuradoria de Contas considera que, apesar da irregularidade demonstrada pela equipe técnica em sua análise, a manifestação deve ser pela **extinção e arquivamento** do processo, já que os atos relativos ao processo licitatório em questão já não possuem mais efeitos práticos, assim como não deram causa a prejuízo aos cofres públicos.

Por fim, cabe **recomendação** aos gestores públicos, pregoeiro e respectiva equipe, assessores jurídicos e demais agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios, para que se atentem à necessidade de se realizar pesquisar de mercado de forma ampla, combinando as várias formas de pesquisa disponíveis, se valendo de ferramentas que possibilitem demonstrar que a pesquisa de preços contém valores alinhados com os valores de mercado e com os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, conforme o artigo 15, V, da Lei 8.666/93, tais como: pesquisa em sítios eletrônicos específicos para publicação das contratações para enfrentamento da pandemia do Coronavírus, diários oficiais, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços do Governo Federal e pesquisas em *sites* famosos de *e-commerce* ou especializados no produto ou serviço a ser licitado."

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização da Ata de Registro de Preços º 14/2020, proveniente do Pregão nº 20/2020, do objeto contratado, nos termos do artigo 121, I do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Registramos que, em decorrência das irregularidades encontradas em todo o procedimento de Registro de Preços, houve a revogação do procedimento licitatório e consequente perda do objeto, conforme documentos juntados às fls. 266-276, entende-se que a impropriedade foi sanada.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** por perda do objeto, com disposições no art. 18, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 11, V, “a” e art. 152, II, ambos do Regimento Interno.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC